

Diário da Justiça

Nº 5155 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 228 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	07
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	07
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	09
SECRETARIA	10
CÂMARAS CÍVEIS	11
CÂMARAS CRIMINAIS	20
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	21
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	22

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	23
SECRETARIA	23
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	24
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	42
CRIME	109
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	114
CRIME	176
JUIZADOS ESPECIAIS	178

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	179
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	180
INTERIOR	189
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	209
JUSTIÇA DO TRABALHO	210
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	216
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000417

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39071/98, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de **SANDRA REGINA BITTENCOURT**, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, para que dos mesmos passe a constar como **SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES**.

Curitiba, 28 de maio de 1998.

Darcy Nasser de Melo
DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

AVISO AO PÚBLICO

O Diário da Justiça de nº 5152 torna-se sem efeito, para que os demais números prossigam corretos.

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8977

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Trota Telles
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abrahão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13:30 horas
Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09:00 horas
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. TADEU COSTA
DES. ACCÁCIO CAMBI
DES. NEWTON LUZ
DES. SIDNEY MORA
DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abrahão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Esteves Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDeiros
DR. TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDeiros
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFU MARON FILHO

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DRA. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DRA. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. ROGERIO COELHO

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NERIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DESIR GONÇALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. DESIR GONÇALVES - Presidente
DR. NERIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DRA. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DRA. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Ênio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Colu. na.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000418

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49706/97, resolve

NOMEAR

EDSON PRADO LIMA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capanema.

Curitiba, 28 de maio de 1998.

Darcy Nasser de Melo
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000419

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11169/98, resolve

NOMEAR

FUMIKO NANJI SAKAMOTO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime D11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São João do Ivai.

Curitiba, 28 de maio de 1998.

Darcy Nasser de Melo
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000420

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 9661/96, resolve

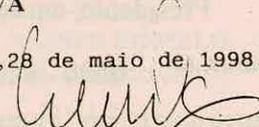
NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça

D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, os candidatos abaixo relacionados:

MARIZA TROG
FABIANA DA SILVA CASSANHO
LILIAN SUCHA HEIDEMANN
GLEBERSON BAHIA MANGGER
ROGÉRIO WASSMER
MARIO PONTES SANTOS
GILBERTO GOMES NEGRÃO JÚNIOR
OSCAR BUENO FILHO
MARCOS MACHNIEWICZ
JOSÉ REINALDO DA SILVA

Curitiba, 28 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

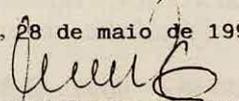
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000421

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96574/97, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 194, de 12 de março de 1998, referente as nomeações de SANDRA GARCIA DA SILVA MENDES e ANICES QUADROS DA SILVA, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, com fulcro no artigo 41, § 3º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

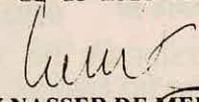
PORTARIA Nº 00643

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41524/98, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 609, de 19 de maio de 1998, a fim de que da mesma passe a constar que a lotação de MANUEL JOSÉ PACHECO, ANA CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO, AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA JUNIOR, HELENA HIDEKO MIZUTA e MARILENE MEGER, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento da Magistratura, é a partir de 23 de abril de 1998, e não como figurou.

Curitiba, 28 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 00644

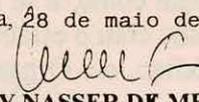
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98402/97, resolve

RETIFICAR

o item II da Portaria nº 623, de 26 de maio de 1998, a fim de que da mesma passe a constar que a designação da servidora MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA, é para presidir a comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 536, de 22 de abril de 1998, e não como ali figurou.

Curitiba, 28 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

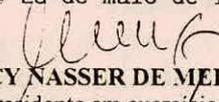
PORTARIA Nº 00645

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44747/98, resolve

DESIGNAR

MARIA APARECIDA HAMANN, ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria do Secretário, símbolo DAS-5, para exercer, em substituição, a partir de 25 de maio de 1998, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo DAS-4, durante as férias restantes da titular VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS, atribuindo-se-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 28 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

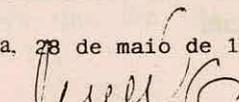
PORTARIA Nº 00646

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43502/98, resolve

LOTAR

FRANCIS FAYAD PORTES ALVES, Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador ALTAIR PATITUCCI, a partir de 18 de maio de 1998, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 996, de 07 de maio de 1997.

Curitiba, 28 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 0087 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo

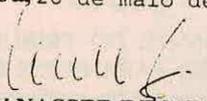
em vista o contido no protocolado sob nº
46606/98, resolve

Concurso para ingresso na carreira da Magistratura do Estado do Paraná, em virtude do impedimento do Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ.

AUTORIZAR

o Dr. NOEDI BITTENCOURT MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de Antonina, a usufruir os quarenta e seis (46) dias restantes de férias, sendo dezessete (17) dias alusivos ao 1º período de 1992 e vinte e nove (29) dias alusivos ao 2º período de 1996, a partir de 01 de junho do ano em curso, bem como, a se afastar do País, no referido período, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII, do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de maio de 1.998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

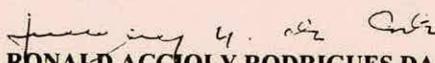
PORTARIA Nº 0088 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o artigo 20, item 6 do Regulamento do Concurso para ingresso na carreira da Magistratura do Estado do Paraná, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Desembargador OSIRIS FONTOURA, para presidir a Banca Examinadora de Concurso para o provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado, a partir de 27 de maio do ano em curso, sem prejuízo da Presidência do Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR e durante o seu afastamento.

Curitiba, 28 de maio de 1.998.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente, em exercício

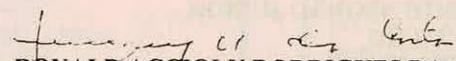
PORTARIA Nº 0089 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Desembargador HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF, para exercer as funções de Corregedor da Justiça na Comissão de

Curitiba, 28 de maio de 1.998.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente, em exercício

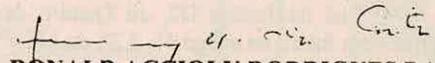
PORTARIA Nº 0090 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 562, de 29 de abril de 1998, na parte referente aos Desembargadores ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI e NEWTON ÁLVARO DA LUZ, tendo em vista a manifestação de seus impedimentos.

Curitiba, 28 de maio de 1.998.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente, em exercício

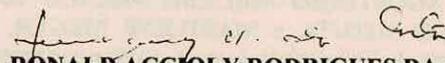
PORTARIA Nº 0091 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Desembargador DILMAR IGNÁCIO KESSLER, para compor a Banca Examinadora de Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado.

Curitiba, 28 de maio de 1.998.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente, em exercício

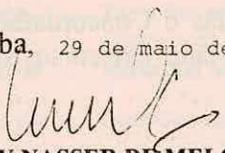
PORTARIA Nº 0092 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41708/98, resolve

AUTORIZAR

o Dr. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento de *Katia Maria Ribas Haikal Giglio Rotemberg e Cássio Mehler Rotemberg*, a realizar-se no dia 30 de maio de 1998, na mesma comarca.

Curitiba, 29 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

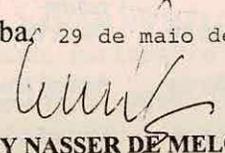
PORTARIA Nº 0093 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23951/98, resolve

AUTORIZAR

o Dr. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pitanga, a se afastar do exercício de suas funções no dia 26 de março do ano em curso, para participar da assinatura do Convênio de Ação de Cidadania da Cidade de Pitanga.

Curitiba, 29 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0094 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35432/98, resolve

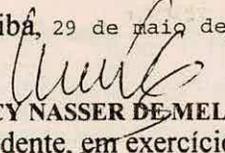
I - AUTORIZAR

o Dr. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 07 e 08 de maio do ano em curso, para participar do Simpósio sobre Responsabilidade Civil, junto ao Tribunal de Alçada do Estado.

II - DESIGNAR

o Dr. PAULO DAMAS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, para atender os serviços da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma comarca, no período supra mencionado.

Curitiba, 29 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0095 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

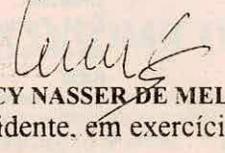
DESIGNAR

o Dr. ALBINO DE BRITO FREIRE, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos abaixo relacionados, em trâmite pela Escrivania Cível da Comarca de Guaratuba:

AUTOS Nº	NATUREZA	PARTES
1) 59/96	Rescisão de Contrato de Compra e Venda	Alberto Meyer e Lucile Maria Ribeiro Bittar Meyer x Osvanira Ehke Scholz
2) 261/97	Embargos à Execução	Orley Wilson Pacheco e Marcia Javorski Pacheco x Caixa Econômica Federal
3) 86/93	Embargos de Terceiro	Marilourdes Vieira do Nascimento x Banco do Brasil S/A
4) 407/96	Exoneração de Alimentos	Marco Antonio Dal'lin x Fabiana Dal'lin e Marco Antonio Dal'lin Filho
5) 177/96	Reintegração de Posse C/Pedido de Liminar	Sergio Chaves Cavalcante x Cilo Veiga
6) 432/95	Reivindicatória C/C Perdas e Danos	Oliria Freire Mendes x José Luiz da Silva x Tereza Toporavicz
7) 265/96	Rescisão Contratual C/C Reintegração	Bonatto Engenharia Ltda x Nelson Sokolowski e Rossana Lacerda de Athayde Sokolowski
8) 317/95	Ação de Reparação de Danos	Nilsa Costa de Oliveira e Luiz Carlos Pleskac de Oliveira x Transportadora de Cargas Litoranea e Ulisses Souza Padilha

AUTOS Nº	NATUREZA	PARTES
9) 409/95	Ação de Ressarcimento	A Marítima - Companhia de Seguros Gerais x Consulte Transportadora Rodoviários de Cargas Ltda
10) 317/92	Ação de Reparação de Danos	Arlindo Marafon x Viação Graciosa Ltda
11) 84/94	Ação de Reparação de Danos	Roberto José Langer x Roderson Neri Costa e André Sade
12) 333/91	Ação de Anulação de Casamento	Levina Petter Dornelles x Adão Emógenes Dornelles

Curitiba, 29 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0096 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

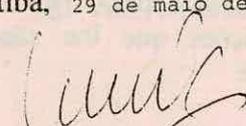
o Dr. EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos abaixo relacionados, em trâmite pela Escrivania Cível da Comarca de Guaratuba:

AUTOS Nº	NATUREZA	PARTES
50/87	Usucapião	Horst Arnim Erbe e S/M x Mari Adélia Gomes Pereira Rocha e outros
408/87	Manutenção de Posse	Paulo Moser x Alcy Domingos Carbonar e s/m e outros
314/88	Ordinária de Indenização	José Vitor Brondzinski e João Batista dos Anjos x Celso Altanez Faria Branco
421/88	Usucapião Extraordinário	Maria Cecília Gonçalves e outros x Alfredo Jorge Heisler e s/m
242/89	Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico	Américo Sato x Cleidemir Gaio e outros
50/90	Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico	Jonas Salomão Dequech e outros x Armando Capriotti
116/90	Usucapião	Jorge Martinho da Silva (dois volumes)
132/91	Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico	Maria Fátima Carriel Piekarski e s/m x Walbo Hasse e Marley Soares da Silva
322/91	Usucapião Especial	Ildelfonso Alves Ramos e s/m Nelzelna Izabel Ramos x Antonio Silvano, Marina Silvano, Horário Silvano e outros

AUTOS Nº	NATUREZA	PARTES
222/92	Reintegração de Posse	Luzia Feiss Podleski e outros x Antônio Pedro da Rosa e outros
279/92	Interdito Proibitório	Eduardo Dahle x Liriane Martins
327/92	Reintegração de Posse	Encil - Engenharia Civil Ltda. x Amaury Schodka
384/92	Sonegados	Resemi Pereira Machado x Ziloah Pereira da Silva (apenso Inventário nº 32/91)
105/93	Usucapião Extraordinário	Maria Sergio da Silva Leite x Juízo da Comarca de Guaratuba
230/93	Reintegração de Posse - 2 volumes	Espólios de Ignaro Bugno e Miquelina Bugno x Altevir Lucas Hartin
328/93	Reinvidicatória	Mauro Freire x José Francisco da Silva e s/m, Rosilda do Rossio P. da Silva
36/95	Embargos de Terceiros	Alessandro Alfuche Harfuche x Banhomar Ltda (apenso nº 399/94 - Manutenção de Posse)
122/95	Rescisão Contratual C.C. Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos	Bonatto Engenharia Ltda x Bachir Fehmi El Omair e s/m (apenso nº 35/96 - Consignação em Pagamento)
177/95	Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico	Empreendimentos Imobiliários Ipacaraí Ltda x Erotildes Aires, Eugênio Arturo Muller e outros
355/95	Reinvidicatória C.C. Demolatória	Lindolpho Pereira do Nascimento e s/m x Condomínio Edifício Karibe
426/95	Reinvidicatória	Adelaide Cisz Modesto x Juvêncio Gonçalves
267/96	Reintegração de Posse e Desfazimento de Construção	Condomínio do Edifício Residencial Aripuanã x Juan Alberto Zakitalski
337/93	Ação de Embargos à Execução	Paraná Refrigerantes S.A. x Fazenda Pública do Estado do Paraná
129/94	Ação Reinvidicatória C.C. Indenização por Perdas e Danos	Aureo Camargo Filho, Maria Helena de F. Camargo e Lindamir Camargo Skarbek
53/95	Ação Declaratória	C.M. Participações e Administração de Bens Ltda x Município de Guaratuba

AUTOS Nº	NATUREZA	PARTES
83/97	Ação de Nunciação de Obra Nova	Faissal Assad Raad x Italo Carmeno Anderson e s/m

Curitiba, 29 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0097 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Dr. LUIZ OSÓRIO MORAIS PANZA, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos abaixo relacionados, em trâmite pela 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma Comarca, a partir de 25 de maio do ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições:

AUTOS Nº	NATUREZA	PARTES
11285/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Sandra Ermelinda Martins Matiole x IPE e outros
13386/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Analia Faria Leal x IPE e outros
15072/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Lucia Adão dos Santos x IPE e outros
15446/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Ana Garcia de Camargo x IPE e outros
16094/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Adelaide Maria Boico Ader x IPE e outros
16278/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Aracy Vianna Surugi x IPE e outros
16308/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Tania Mara de Oliveira x IPE e outros
16372/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Balbina Neves de Oliveira x IPE e outros
16401/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Elisio Rodrigues da Silva x IPE e outros
16415/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Luciane Belotto x IPE e outros

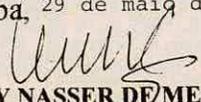
AUTOS Nº	NATUREZA	PARTES
16498/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Isabel Riera Gonçalves x IPE e outros
16499/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Maria Duarte Delfino x IPE e outros
16510/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Santina Matoso de Oliveira x IPE e outros
16511/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Maria Barros Cruz x IPE e outros
16514/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Aglacir Maceno Alves x IPE e outros
16515/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Maria Borba Lacerda x IPE e outros
16517/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Emilia Rodrigues Kesseli x IPE e outros
16521/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Domitila Bueno Nunes x IPE e outros
16522/00	Ação Ordinária	Ivone dos Santos x IPE e outros
16524/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Donaldi Di Santi Borges x IPE e outros
16525/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Maria Rosa da Silva x IPE e outros
16692/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Maria Jose Rodrigues Cardoso x IPE e outros
16693/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Conceição da Cruz Santos x IPE e outros
16695/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Pedrina Correa Izidoro x IPE e outros
16696/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Cecilia Bossoni da Cruz x IPE e outros
16702/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Laura dos Santos Dias x IPE e outros
16832/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Maria Alice Sanson Devervanso x IPE e outros
16835/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Maria de Lourdes Camargo x IPE e outros
16904/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Anezia Lopes de Oliveira x IPE e outros
16905/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Terezinha Franco das Neves x IPE e outros
16955/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Neide Cleusa Narciso x IPE e outros

AUTOS Nº	NATUREZA	PARTES
16959/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Jovina Borges Ramos x IPE e outros
16960/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Adinora Barbosa x IPE e outros
16961/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Anair G. Silva da Luz x IPE e outros
16987/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Erotides de Almeida x IPE e outros
16990/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Calorinda Chacarski x IPE e outros
16991/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Claudia Aparecida dos Santos x IPE e outros
17079/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Seme Sefriam x IPE e outros

17148/00	Pensão Ordinária de Revisão de Pensão	Ziloah Barbosa Petrochinski x IPE e outros
17149/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Mecias Natal Machado Zadra x IPE e outros
17283/00	Ordinária de Cobrança	Ligia de Oliveira Maingue x IPE
17569/00	Ordinária de Cobrança	Emigdia Soares Mayer x IPE e outros
17581/00	Ordinária de Cobrança	Tecla Barrett x IPE e outros
17697/00	Ação de Cobrança	Ortencia do Amaral Dias x IPE e outros
17902/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Maria dos Santos Oliveira x IPE e outro
17904/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Geni Gomes de Melo x IPE e outros
17905/00	Ordinária de Cobrança	Maria Rosa Stadler x IPE e outros
18031/00	Declaratória	Lourdes Aguiar x IPE e outros
18034/00	Declaratória de Direitos	Dirce Gardin Pereira x IPE e outros
18128/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Iria Hey Andrzejewski x IPE e outros
18173/00	Ordinária de Cobrança	Lydia Babi x IPE e outros
18302/00	Declaratória	Maiza Soares dos Santos x IPE e outros
18314/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Anastacia Berbek Holowecki x IPE e outros
18690/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Denise Mazza dos Santos e outros x IPE e outros
19288/00	Ordinária Previdenciária	Nilceia Almeida Pedrosa Araujo x IPE

AUTOS Nº	NATUREZA	PARTES
19320/00	Ordinária de Revisão de Pensão	Thereza Maria Witkoski e outros x IPE e outros
19500/00	Ação Ordinária	Gelta Salmon Palmquist x IPE
21801/00	Ação Ordinária	Rosa Wantroba Hasselmann e outros x IPE
22348/00	Embargos à Execução	IPE x Judith Cordeiro
22357/00	Ordinária de Cobrança	Aline Ribeiro Soares da Silva e outros x IPE

Curitiba, 29 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

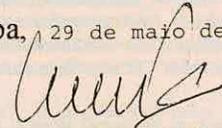
PORTARIA Nº 0098 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32830/98, resolve

CONCEDER

ao Dr. EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 18/12/91 a 17/12/96, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6174/70, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em época oportuna.

Curitiba, 29 de maio de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 05/98

29/05/1998

ASSUNTO : LICENÇA ESPECIAL - INTERESSADOS : WAGNER DE LIMA FAGUNDES, MARCELO MARQUES, THOME NERIS DA VEIGA, MARIA DAS GRAÇAS FONSECA GUIMARÃES, TEREZA MARIA MIRANDA, ALCY FUMAGALLI WERNECK FILHO, ANGELA MARISA GOSLAR, ANA LÚCIA DE CASTRO MARTINS FARIAS, VERA MARIA MOLFI DE FRANCO, MARIA LÚCIA MARUCCO CARNEIRO, BEATRIZ KEINERT DISTÉFANO, LUIZ CARLOS SA-

LES, JORGE FRANCISCO FERREIRA, CLARICE TEREZINHA WALKER, CLOVIS MARIO DE LARA, VERA MIYUKI FUJIMURA URANO, MARCIA PERPETUA DE MOURA SERENA VIEIRA, THAISA VIRGINIA DE LARA WOLFF DE OLIVEIRA, VANESSA PASTORELLO TAVARES, MARLENE APARECIDA BORTOLO PESENTI, JOSÉ SALMO DE MENEZES, JOSÉ FLORIANO DE HIGINO ANDRADE ANATER, EDGARD SIMONE NETO. **DESPACHO :** "Diante do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, no expediente protocolizado sob nº 55.308/97, aguarde-se o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1695-2. Publique-se e arquite-se. Em, 15 de maio de 1998. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

ASSUNTO : LICENÇA ESPECIAL - INTERESSADOS : WALTER PAIVA JUNIOR, GILMAR MAZUR, MARCELA ALVES LIMA, CHEILA BERNARDETE TREVISANI, CLARICE DE FATIMA BIELEN WAMBIER, MARCOS AURELIO STUART, MARCELO SPESSATO FERREIRA, LUIZ GASTÃO ACCIOLY Sالدانها DA COSTA JUNIOR, ADRIANA MEDEIROS ZUBINSKI, MERCEDES DA SILVA PROHMANN, SELMA RAINHA PENTEADO, MARIA GOMES GEHLEN, SONIA MARA PROTZ, SENIRA PACHECO, GILDA MARIA ROUVER, LOURDES ALVES DO NASCIMENTO, DAMARES GOMES DE ARAUJO, MARIA DA CONCEIÇÃO HIPOLITO DE ALMEIDA, DENISE PÓVOA PIRES, EDNA TEREZINHA SANTOS DE BARROS, LUDMILA QUADROS CAMPOS MELO, MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAUJO, MIRIAM CARLA BITTENCOURT RAMOS, MARLENE PENTER, AURASILVA BELOTTO ROCHA DE MORAES, ANGELA REGINA DE BASSI, MARIA CRISTINA DE SOUZA VIDAL, VILMAR CAVALHEIRO PINTO, FRANCISCO SCHUQUES MARTINS, MARA ROSANE PEREIRA BATISTA, VILMA REGINA CARDOSO, MARIA CÉLIA FAVA, NEIDE RUIZ, ROSANE DA CRUZ THOMAZ, LUCIA DO ROCIO CHALLELA, IZABEL CRISTINA DE MORAIS, WILSON LOPES FERREIRA, JOSÉ ROCHA, ROSEMARI NOVELLETO, LUIZ CARLOS ALVES CORREIA, VICENTINA SZYMANSKI, AGENOR FERREIRA DE LIMA, LINDAMIL ALVES FAGUNDES, ESTARCILIA SIMONI, MOEMA VALENTIM COSTA, CYNTHIA ALVES DE OLIVEIRA, EDILENE JOSEFA RAMOS AGUIAR, DORIVAL DIAS BARBOSA, ICLEA FERREIRA LIMA, CELESTE SANTOS BORGES, RENATA CRISTINA OLIVEIRA, ELAINE REGINA DOS SANTOS VEIGA, ROSILEI DUZULINA LAZAROTTO HECKE. **DESPACHO :** "Diante do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, no expediente protocolizado sob nº 55.308/97, aguarde-se o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1695-2. Publique-se e arquite-se. Em, 14 de maio de 1998. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

ASSUNTO: LICENÇA ESPECIAL - INTERESSADOS : TEREZA PADILHA GOMES, ANILTON SOARES, CARLOS ALBERTO DE MOURA BRITO, ANTONIO PINHEIRO, ADOLFO KRUGER PEREIRA JUNIOR, LUIZA MACHADO DA SILVA, LUCIA GORETI DE MELLO BORGES, JOSÉ HENRIQUE CESÁRIO PEREIRA, MANUEL AUGUSTO NEVES, MARIA SILVIA ASINELLI DA COSTA MARTINS, MARIA HELENA MEDEIROS DE SOUZA LACORTE, DÉBORAH ROBERTO MESADRI, NOEL RODRIGUES VAZ, JACQUELINE MERHEB CALIXTO BARBOSA. **DESPACHO :** "Diante do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, no expediente protocolizado sob nº 55.308/97, aguarde-se o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1695-2. Publique-se e arquite-se. Em, 08 de maio de 1998. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

ASSUNTO: LICENÇA ESPECIAL - INTERESSADA : MARILENE MEGER. **DESPACHO:** "Diante do contido no despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, no expediente protocolizado sob nº 55.308/97, aguarde-se o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1695-2. Publique-se e arquite-se. Em, 18 de maio de 1998. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

ASSUNTO: LICENÇA ESPECIAL - INTERESSADO : RONALD EMÍLIO MARQUES. **DESPACHO:** Diante do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, no expediente protocolizado sob nº 55.308/97, aguarde-se o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1695-2. Publique-se e arquite-se. Em 13 de maio de 1998. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº 019/98

Protocolo nº 38.105/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ordinária de Revisão de Pensão nº 29.295/92. - **Interessados:** IRACEMA GOULART DE FRAGA E OUTRA. adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE. adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 38.105/98). em que é interessada IRACEMA GOULART DE FRAGA E OUTRA. pelo valor de R\$ 9.867.97 (nove mil. oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos). conforme cálculo datado de 23 de outubro de 1997. porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100. § 1º. da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 39.891/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Paranavai. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos a Exceção nº 270/94. **Interessados:** REGINATO PERICLES BAGGIO. adv. Dr. Dirceu Galdino e o ESTADO DO PARANÁ. adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 39.891/98). em que é interessado REGINATO PERICLES BAGGIO. pelo valor de R\$ 9.073.60 (nove mil. setenta e três reais e sessenta centavos). conforme cálculo datado de junho de 1997. porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100. § 1º. da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 37.081/98 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Carta de Sentença nº 103/97. **Interessados:** SULBRAN BEBIDAS LTDA., adv. Dr. Marco Aurélio Pellizzari e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 37.081/98), em que é interessada SULBRAN BEBIDAS LTDA., pelo valor de R\$ 27.339,43 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de 18 de setembro de 1998, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 38.102/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ordinária de Revisão de Pensão nº 29.665/93. **Interessados:** CONCHETA VALLONI E OUTRA, adv. Dr. Ivan Sérgio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 38.102/98), em que são interessados CONCHETA VALLONI E OUTRA, pelo valor de R\$ 11.278,74 (onze mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 21 de outubro de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 37.108/98 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de São Mateus do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 98/93 - Interessados: CERÂMICA Balsa Nova Ltda., adv. Dr. Pedro Ângelo Andreassa e o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, adv. Dr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 37.108/98), em que é interessada CERÂMICA Balsa Nova Ltda., pelo valor de R\$ 24.906,76 (vinte e quatro mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 18 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 40.151/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos A Execução nº 14.639/93. **Interessados:** ELVIRA SCHLZ DUARTE, adv. Dra. Maria Helena Venetkides e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 40.151/98), em que é interessada ELVIRA SCHLZ DUARTE, pelo valor de R\$ 45.905,90 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos), conforme cálculo datado de março de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 38.106/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos A Execução nº 33.629/96. **Interessados:** CARLOS ALBERTO PEREIRA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 38.106/98), em que é interessado CARLOS ALBERTO PEREIRA, pelo valor de R\$ 323,78 (trezentos e vinte e três reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 26 de setembro de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 39.418/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Declaratória nº 30.379/93. - Interessados: JULIA BRITO DE LIMA SANTOS, adv. Dr. Luci Raymundo Damazio e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 39.418/98), em que é interessada JULIA BRITO DE LIMA SANTOS, pelo valor de R\$ 29.855,04 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de 06 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 38.459/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 21.420/84. **Interessados:** ALCIMAR CORDEIRO E OUTROS, adv. Dr. José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 38.459/98), em que são interessados ALCIMAR CORDEIRO E OUTROS, pelo valor de R\$ 425.787,93 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme cálculo datado de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 20 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 39.078/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos do Devedor nº 387/93. **Interessados:** DAVI DEUTSCHER, adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 39.078/98), em que é interessado DAVI DEUTSCHER, pelo valor de R\$ 2.759,64 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de setembro de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 20 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 38.874/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 838/87. **Interessados:** CARLOS ROBERTO EMILIO E S/M, adv. Dr. Davi Deutscher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 38.874/98), em que são interessados CARLOS ALBERTO EMILIO E S/M, pelo valor de R\$ 171.376,86 (cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos - Quantidade Incontroversa), conforme cálculo datado de outubro de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 20 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 43.955/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 11.078/93. - Interessados: TÂNIA GOLBIOWSKI E OUTROS, adv. Dr. Ulisses Silveiro Gelbert e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 43.955/98), em que é interessada TÂNIA GOLBIOWSKI E OUTROS, pelo valor de R\$ 1.853.587,81 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de 19 de janeiro de 1998, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 20 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 32.102/98 - Requerente: FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, adv. Dr. Firmino de Paula Santos Lima. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Precatório Requisitório nº 59.027/94. **Assunto:** Pedido de Sequestro de Verba. **Despacho:** I - (protocolo nº 32.102/98). "Na ação de sequestro, para a qual é legitimado ativo o prejudicado, deverá intervir obrigatoriamente o PGR ou PGJ, Chefes do Ministério Público da União e Estadual, respectivamente (CPC 82 III), conforme se trate de pedido junto aos tribunais federais superiores ou tribunais estaduais. Sem essa intervenção, o processo é inválido (CPC 84 e 2460)". (NERY JR. e NERY, "CPC Comentado", 3ª. ed., RT, nota 6, p. 881.) Colha-se, pois, o r. parecer ministerial - e voltem-me. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 1.062/98 - Requerente: VANDERLEI ROZA DE OLIVEIRA E OUTRO, adv. Dr. Valdemiro Fancin Lanzarin. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Assunto:** Requerem sequestro de verba, tendo o não pagamento pelo Estado do Paraná, do Precatório Requisitório protocolado sob nº 53.881/93. **Despacho:** (protocolo nº 1.062/98). I - Aos Requerentes, para emenda à inicial e regularização da representação, na forma indicada pelo Ministério Público. 2 - A seguir, manifeste-se a Fazenda Pública e após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 42.275/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 8ª. Vara Cível de Londrina. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Indenização (Sumário) nº 15/92. **Interessados:** MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.275/98), em que é interessado MUNICÍPIO DE LONDRINA, pelo valor de R\$ 4.274,84 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 22 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 608/96. Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível de Mamborê. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 14/93. - Interessados: TROMBINI VEÍCULO LTDA., adv. Dr. Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar e o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 608/96), em que é interessada TROMBINI VEÍCULO LTDA., pelo valor de R\$ 9.218,78 (nove mil, duzentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 19 de setembro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 43.715/98 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Centenário do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Indenização Por Danos Morais nº 210/91. **Interessados:** ANTÔNIO RODRIGUES PORTO, adv. Dr. Hamilton José de Oliveira e o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, adv. Dr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 43.715/98), em que é interessado ANTÔNIO RODRIGUES PORTO, pelo valor de R\$ 2.435,35 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 06 de março de 1998, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 41.585/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Retificação de Gratificação Especial nº 13.587/89. **Interessados:** NERCI MARIA MAGGIONI MARTINS E OUTRAS, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.585/98), em que são interessadas NERCI MARIA MAGGIONI MARTINS E OUTRAS, pelo valor de R\$ 42.205,38 (quarenta e dois mil, duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de outubro de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 25 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 42.955/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 422/92. **Interessados:** CLOMAR ROSSOWSKI FERREIRA, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.955/98), em que é interessada CLOMAR ROSSOWSKI FERREIRA, pelo valor de R\$ 17.540,73 (dezessete mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de 23 de setembro de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 41.863/98 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Reparação de Danos nº 126/88 - Interessados: NEVES EUGÊNIO BENETTI, adv. Dr. Xenofonte Lopes e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.863/98), em que é interessado NEVES EUGÊNIO BENETTI, pelo valor de R\$ 3.465,05 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de 30 de junho de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 44.309/98. Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Carta de Sentença nº 20.871/84. **Interessados:** IMOBILIÁRIA ANDRADE LTDA., adv. Dr. Jacy Gabardo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 44.309/98), em que é interessada IMOBILIÁRIA ANDRADE LTDA., pelo valor de R\$ 407.939,96 (quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de 04 de julho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 41.652/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 432/92. **Interessados:** IZABEL CORREA INDALECIO, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.652/98), em que é interessada IZABEL CORREA INDALECIO, pelo valor de R\$ 7.824,67 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 13 de fevereiro de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 30.884/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ordinária nº 28.889/92. **Interessados:** MARIA SIRLEY DOS SANTOS PENTEADO, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. De Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.884/98), em que é interessado MARIA SIRLEY DOS SANTOS PENTEADO,

por valor de R\$ 43.689,34 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta quatro centavos), conforme cálculo datado de 23 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 41.584/98 - Requisite: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Embargos à Execução nº 14.929/91. - **Interessados:** REFEIÇÕES VOVÔ JUCA LTDA., adv. Dr. José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.584/98), em que é interessado REFEIÇÕES VOVÔ JUCA LTDA., pelo valor de R\$ 12.471,88 (doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 01 de outubro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 25 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 42.081 - Requisite: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Mandado de Segurança nº 13.936/88 - **Interessados:** JOÃO TROPANI FILHO, adv. Dr. Ilse Ramos Bacellar e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.081/98), em que é interessado JOÃO TROPANI FILHO, pelo valor de R\$ 14.004,83 (quatorze mil, quatro reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo datado de 23 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 25 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 44.308/98 - Requisite: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 19.047/83 - **Interessados:** MANOEL BARGAS SERRANO, S/M E OUTROS, adv. Dr. Moacir Alves de Almeida e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luis Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 44.308/98), em que são interessados MANOEL BRAGAS SERRANO, SUA MULHER E OUTROS, pelo valor de R\$ 359.349,35 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 28 de maio de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 41.661/98 - Requisite: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.363/92. **Interessados:** NAIR CORREA DE PAULA, adv. Dr. Pedro Paulo Vitola e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.661/98), em que é interessada NAIR CORREA DE PAULA, pelo valor de R\$ 20.585,17 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme cálculo datado de 24 de novembro de 1997, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 44.950/98 - Requisite: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ordinária de Indenização nº 3.386 - **Interessados:** AUXILIPAVI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., adv. Dr. Idevan Johnsson e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 44.950/98), em que é interessada AUXILIPAVI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pelo valor de R\$ 147.900,58 (cento e quarenta e sete mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 02 de março de 1998, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 31.525/98 - Requisite: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Londrina. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Previdenciária nº 267/93. - **Interessados:** VITOR BOATTO, adv. Dr. Dely Dias das Neves e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.525/98), em que é interessado VITOR BOATTO, pelo valor de R\$ 54.351,52 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 01 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 42.534/98 - Requisite: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Repetição de Indêbitos nº 12.047/94. - **Interessados:** LEÃO JÚNIOR S/A, adv. Dr. Cristiana Zanello e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.534/98), em que é interessado LEÃO JÚNIOR S/A, pelo valor de R\$ 107.556,65 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de novembro de 1995, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 42.631/98 - Requisite: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ordinária de Indenização nº 3.126/80. - **Interessados:** ARMENIO LOBO NETO E OUTRA, adv. Dr. Jiomar José Turin e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.631/98), em que são interessados ARMENIO LOBO NETO E OUTRA, pelo valor de R\$ 32.488,03 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos), conforme cálculo datado de 04 de fevereiro de 1998, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 41.651/98 - Requisite: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 343/92 - **Interessados:** IZALTINA DE FREITAS OTTO, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.651/98), em que é interessada IZALTINA DE FREITAS OTTO, pelo valor de R\$ 683,44 (seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 09 de julho de 1997, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 25 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 33.817/98 - Requisite: Juízo de Direito da Comarca de União da Vitória. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Embargos nº 575/95. - **Interessados:** IZIDRO SEDANO RODRIGUES E S/M, adv. Dr. José Cid Campelo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 33.817/98), em que são interessados IZIDRO SEDANO RODRIGUES, pelo valor de R\$ 5.191,85 (cinco mil, cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme

cálculo datado de 21 de outubro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 07 de maio de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 4.596/98 - Requisite: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos A Execução nº 33.826/96 - **Interessados:** ALZIRA DA APARECIDA PADILHA E OUTRAS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.596/98), em que são interessadas ALZIRA APARECIDA PADILHA E OUTRAS, pelo valor de R\$ 402,61 (quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo datado de 31 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Republicado Por Incorreção. Presidente.**

Protocolo nº 4.597/98 - Requisite: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão Com Pagamento de Atrasos nº 21.564/85. **Interessados:** ALZIRA DA APARECIDA PADILHA E OUTROS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.597/98), em que são interessadas ALZIRA APARECIDA E OUTRAS, pelo valor de R\$ 294.993,96 (duzentos e noventa e quatro reais e novecentos e noventa e três centavos), conforme cálculo datado de 12 de fevereiro de 1996, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Republicado Por Incorreção. Presidente.**

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 16/98.

TIPO: Menor Preço

PREÇO MÁXIMO MENSAL: R\$ 2.000,00

Objeto: Execução de serviços de chaveiro, para atender as necessidades do Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça.

Data de abertura: 18 de junho de 1998, às 14:00 horas.

Curitiba, 29 de maio de 1998.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 15/98.

TIPO: Menor Preço

PREÇO MÁXIMO : R\$ 30.175,29

Objeto: Aquisição e instalação de centrais telefônicas para atender as necessidades dos Fóruns das comarcas de Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Jaguariaiva, Ipirorã, São Jerônimo da Serra e Marialva.

Data de abertura: 17 de junho de 1998, às 14:00 horas.

Curitiba, 29 de maio de 1998.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

SECRETARIA

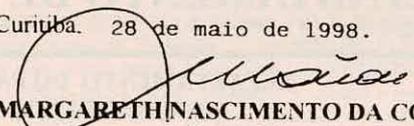
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001173

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45181/98, resolve

CONCEDER

a **ELIZABETH CORDEIRO BEDIM**, Escrivão do Crime D11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Antonina, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de maio de 1998, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de maio de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

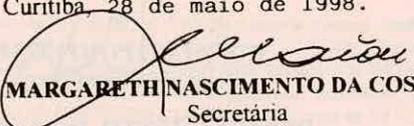
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001174

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34366/98, resolve

CONCEDER

a **MARCELO CONTE**, à época Escrivão do Crime D11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Chopinzinho, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 17 de abril de 1998, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 28 de maio de 1998.

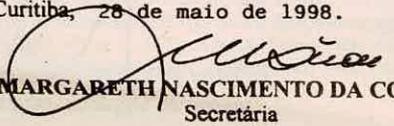

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001175

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39136/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
LUBOMIRA MIHOCKIY Auxiliar de Cartório Curitiba	05.05.98	1997	29
EUNICE CAMPANER FANTIN Auxiliar de Cartório Curitiba	05.05.98	1997	29
MARCELO RODRIGUES DOURADO Escrivão do Crime Maringá	05.05.98	1998	29

Curitiba, 28 de maio de 1998.

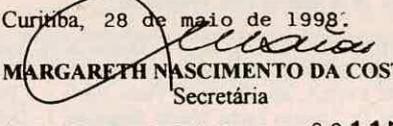

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001176

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36289/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MANUEL JOSÉ PACHECO Técnico Judiciário	14.04.98	1998	29
ELAINE TEREZINHA HENZ MARCHAUEK Oficial Judiciário	04.05.98	1998	28
SERGIO TEDESCO Agente de Serviços Gerais	23.04.98	1998	29
EDIMERE APARECIDA MATHIAS Oficial Judiciário	27.04.98	1998	09

Curitiba, 28 de maio de 1998.

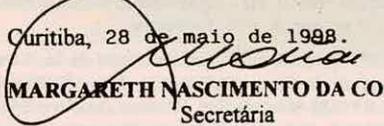

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001177

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41192/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ELOAR CAVALHEIRO Oficial Judiciário	08.05.98	1997	29
MARIA ANITA DOS ANJOS Economista	12.05.98	1998	29

Curitiba, 28 de maio de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

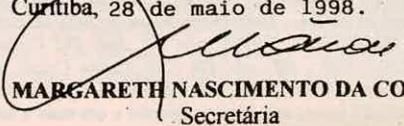
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001178

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45533/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ERCILIO ROTH**, Oficial de Justiça C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Prudentópolis, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.11.93 e 15.11.97, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1617/97, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de maio de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

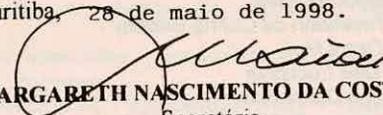
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001179

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38011/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **IZAIAS PIRES DE OLIVEIRA**, Secretário de Turmas Recursais E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias deixadas de usufruir, alusivas aos anos de 1977 e 1978, bem como dos quinze (15) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1984, totalizando o tempo de cento e cinquenta (150) dias, consoante o disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 28 de maio de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001180

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38235/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ROSEMARY PINHEIRO BENFICA**, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e quarenta e oito (248) dias, correspondente ao período de 09.04.87 a 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T., descontadas as faltas ocorridas nos dias 07.07.88, 15.09.88, 19.04.89, 20.04.89, 11.05.89, 15.06.90, 20.07.90, 21.08.90, 31.08.90, 06.11.90, 09.11.90, 06.03.91, 18.06.91, 19.06.91, 24.06.91, 26.06.91, 10.09.92 e 15.09.92, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de maio de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

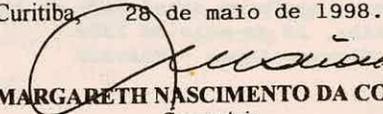
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001181

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44898/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **VINCENZA MARIA ASTUTI**, Oficial Judiciário C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e setenta e oito (178) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial interrompida pela Ordem de Serviço nº 442/97, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de maio de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara CívelPágina 001
Emitido em 28-05-1998

Relação No. 1998.02060 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Clemerson Merlin Cleve	001	0064453-5
Geraldo Hassan	002	0068375-2
Iria Regina Marchiori	001	0064453-5
Jefferson Isaac João Scheer	001	0064453-5
Luiz Carlos Caldas	001	0064453-5
Raimundo Fermio dos Santos	002	0068375-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0064453-5 Agravo de Instrumento

Protocolo : 1997/110998
Comarca : Curitiba
Vara : 1ª Vara da Faz Publica Falências e Concordatas
Ação Originária : 9700037757 Ordinária
Agravante : Ricardo Claudio de Moura
Advogado : Iria Regina Marchiori
Agravado : Estado do Paraná
Advogado : Clemerson Merlin Cleve

: Jefferson Isaac João Scheer
: Luiz Carlos Caldas
Agravado : IAPAR Instituto Agrônomo do Paraná
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Pacheco Rocha

1) Retifique-se o nome do agravante em todos os registros e autuação, observada a petição de f. 93.

2) Intime-se o Agravado (ver f. 96/110) para, querendo, apresentar resposta.

3) Int.

Em 06.05.98.

Des. Pacheco Rocha - Relator

002. 0068375-2 Agravo de Instrumento

Protocolo : 1998/45221
Comarca : Paranaguá
Vara : Vara Cível
Ação Originária : 9800000207 Anulatória
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paranaguá

Advogado : Raimundo Fermio dos Santos
Agravado : José Alves da Silva
Advogado : Geraldo Hassan
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Pacheco Rocha

1- Em face do que consta da "ata geral de apuração" (f. 62), recebo o recurso no seu afeito devolutivo apenas.

2- Requistem-se informações ao Juízo.

3- Ao agravado para, querendo, responder.

4- Int.

Em, 27.5.98

Des. Pacheco Rocha - Relator

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara CívelPágina 001
Emitido em 28-05-1998

Relação No. 1998.02066 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Efig	002	0068375-2

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 29-05-1998

Vista ao(s) Advogado(s) - Requerimento de Diligências conforme art. 10 da Lei 8038/90 - Prazo : 5 dias

Relação No. 1998.02076 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Núria Derviche Prates	001	0068395-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0068395-4 Habeas Corpus Crime
Protocolo : 1998/47792
Comarca : Rio Negro
Vara : Vara Única
Ação Originária : 9800000005 Inquérito Policial
Autos Complementar: 9700000001 Inquérito Policial
 : 9800000005 Inquérito Policial
Impetrante : A. V. C.
 : J. A. A. N. V. C.
Advogado : Núria Derviche Prates
Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
Relator : Des. Nunes do Nascimento

I - O "writ" se volta contra decreto de prisão preventiva baixado pelo MM. Juiz da Comarca de Rio Negro. O ato, contudo, não veio com a postulação, de forma que não há como aferir a consistência dos pressupostos que levaram o eminente magistrado a privar os pacientes da liberdade de ir e vir, como dos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. De qualquer forma, a apreciação de tais requisitos extrapola os lindes estreitos da liminar "inaudita altera pars", por isso que sem contraditório. À mingua de elementos nestes autos para atender o pedido, indefiro a liminar requerida;

II - Solicitem-se as informações de estilo.
Curitiba, 29 de maio de 1998.
DES. NUNES DO NASCIMENTO
Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 28-05-1998

Relação No. 1998.02058 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

vista ao(s) recorrido(s) - para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Especial, interposto pelo Ministério Público. - Prazo : 15 dias

001. 0059622-7/03 Recurso Especial Crime
Protocolo : 1998/46817
Comarca : Corbélia
Vara : Vara Única
Ação Originária : 596227 Queixa Crime
Recorrente : Romano Czerniej
Advogado : Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
 : Adelino Marcon
 : Ricardo Rachid de Oliveira
Recurrido : Valter Pitol
Advogado : Erico Augustinho Brizzi
Motivo : para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Especial, interposto pelo Ministério Público.
Vista Advogado : Erico Augustinho Brizzi (PR010862)

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 28-05-1998

Relação No. 1998.02067 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carmino Donato Junior	001	0040114-1

001. 0040114-1 Ação Penal (Cam)
Protocolo : 1995/14680
Comarca : Cornélio Procopio
Ação Originária : 9100000220 Inquérito Policial
Autor : Ministério Público do Estado do Paraná
Réu : Roque de Oliveira Pimenta
Advogado : Carmino Donato Junior
Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
Relator : Des. Clotário Portugal Neto
Motivo : Requerimento de Diligências conforme art. 10 da Lei 8038/90
Vista Advogado : Carmino Donato Junior (PR003017)

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

19/98

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REGULAMENTO - CONCURSO Nº 00.2455-4/1, DE CURITIBA.
PROPONENTE: DESEMBARGADOR NEWTON ÁLVARO DA LUZ, DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA.
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 8044.
LIVRO: CM - 53.
FLS: 217/220.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, com a respectiva proposição de alteração do Acórdão nº 6706, do egrégio Conselho da Magistratura, que regulamenta os concursos de Auxiliares da Justiça do Estado do Paraná.

ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em aprovar a presente proposição no sentido de serem alterados os artigos 6º, 16, 23 e parte final do Edital, tudo do Acórdão nº 6.706 - CM.

I - SÍNTESE

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Diretor da Escola da Magistratura, eminente Desembargador Newton Álvaro da Luz, para alteração do aludido Acórdão nos seus artigos 6º, 16 (para acrescentar parágrafo único), 23 (para alterar o § 2º e o atual § 2º passar a ser o § 3º) e parte final do Edital (ANEXO I do mencionado acórdão), entendo necessárias tais alterações, com a ressalva de que na parte referente ao Edital não se colocará o valor e o número da conta, mas que os emolumentos serão encaminhados à Escola da Magistratura.

É o relatório.

II - Tem razão o proponente.

Os artigos devem vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º. Recebidos os pedidos de inscrição, dentro do prazo do edital, que será contado da data da publicação - excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil -, o Juiz Presidente determinará a autuação dos pedidos."

"Art.16.
Parágrafo único. O Presidente da Banca Examinadora poderá delegar à Escola da Magistratura a elaboração, aplicação e correção das provas."

"Art. 23.
§ 2º. A Banca Examinadora poderá efetuar uma seleção prévia dos candidatos, mediante aplicação de uma prova escrita, com perguntas que correspondam à respostas de múltipla escolha, versando sobre o ramo de Direito específico do cargo em concurso, do Código Judiciário e do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º. Na prova de datilografia, deverá o candidato datilografar um texto de pelo menos vinte (20) linhas, mediante ditado do Presidente da Banca, se o cargo for de auxiliar de cartório criminal, titular de ofício ou escrivania, ou mediante cópia, para os demais cargos."

Parte final do Edital (ANEXO I):

"...Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas e antecipação das despesas postais para as comunicações e intimações, sendo que os emolumentos serão encaminhados à Escola da Magistratura."

Ressalte-se, afinal, que a utilização dos serviços da Escola da Magistratura é medida facultativa, podendo o Juiz Diretor do Fórum, se assim o entender, continuar ele próprio a realizar tais concursos.

A delegação é facultada ao presidente da banca, nos termos da redação do parágrafo único do artigo 16.

III - DECISÃO

Estas as razões pelas quais, acompanhando o Desembargador Corregedor, o Conselho da Magistratura, sem divergência de votos, acolheu a pretensão.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura, em 04 de maio de 1998".

Curitiba, 28 de maio de 1998.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 08/98

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 08.06.98, ÀS 13:30HS., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

Recurso de Apelação nº 411-4/98, de Pato Branco.

Autos de origem nº 89/97, de Pato Branco.

Apelante: Reinaldo Valendorf.

Advogado: Hélio Constantinopolos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Adolescente: M.V.

Relator: Des. Newton Luz.

Processo Administrativo nº 2248-1/98.

Acusado: N.S.N.

Advogados: Ellis Emani Cechelero.

Marcos Mattioli.

Lycia Maria Amaral Mattioli

Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 29 de maio de 1998.

SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

AVISO Nº 01/98

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Darcy Nasser de Melo, no exercício da Supervisão do Sistema de Juizados Especiais e tendo em vista os dois Encontros Estaduais de Juizes Supervisores de Juizados Especiais e os vários Encontros Regionais de Juizes de Turmas Recursais, dá conhecimento aos senhores Magistrados, Advogados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, de que as conclusões e sugestões obtidas foram as seguintes:

I - CONCLUSÕES

PRIMEIRA - No Juizado Especial é incabível o recurso de Agravo e as decisões interlocutórias não precluem.

SEGUNDA - O recurso adesivo é incompatível com a celeridade, princípio informativo dos Juizados Especiais.

TERCEIRA - Devido à falta de expressa previsão legal, torna-se inadmissível a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos recursais previstos na Lei nº 9.099/95.

QUARTA - As Turmas Recursais não realizam o duplo grau de jurisdição. Constituem instância revisora das decisões dos Juizados Especiais em primeiro grau - daí o descabimento, contra seus acórdãos, dos embargos infringentes, do recurso ordinário constitucional e recurso especial.

QUINTA - Incumbe à Turma Recursal exercitar o juízo de admissibilidade do recurso inominado previsto no Art. 41 da Lei nº 9.099/95.

SEXTA - O Juiz prolator da decisão recorrida está impedido de participar do julgamento do respectivo recurso, compondo o *quorum* da Turma Recursal.

SÉTIMA - O telefone é meio idôneo de comunicação de atos nos Juizados Especiais.

OITAVA - Desnecessária a declaração de voto vencido.

NONA - Os procedimentos especiais de jurisdição voluntária são incompatíveis com o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis.

DÉCIMA - Com exceção da ação de despejo para uso próprio e ações possessórias de valor não excedente a quarenta (40) vezes o salário mínimo, as demais ações com procedimento especial de jurisdição contenciosa são incompatíveis com o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais.

DÉCIMA-PRIMEIRA - No que se refere à citação por carta, há que se considerar válida a citação entregue no endereço do réu.

DÉCIMA-SEGUNDA - É possível o pedido contraposto por pessoa jurídica.

DÉCIMA-TERCEIRA - Recomenda-se o aprimoramento pelos Juizes de Direito em técnicas de mediação, visando a melhor solução dos conflitos.

DÉCIMA-QUARTA - Recomenda-se a aplicação imediata da adjudicação do bem penhorado na execução de título judicial e extrajudicial, quando não houver embargos ou estes forem julgados improcedentes por sentença transitada em julgado.

DÉCIMA-QUINTA - O inadimplemento do avençado na transação penal importa em desconstituição do acordo homologado e determina a continuidade do processo.

II - RECOMENDAÇÕES

PRIMEIRA - É recomendável a designação de Juizes togados, pertencentes aos Juizados Especiais, para a composição das Turmas Recursais, mediante rodízio.

SEGUNDA - Os acórdãos dos Juizados Especiais devem ser simplificados, mormente quando mantêm a decisão recorrida.

TERCEIRA - As ementas devem ser elaboradas com verbetização e dispositivo adequados, para que possam servir de referencial, inclusive para publicação na revista de jurisprudência das Turmas Recursais do Estado.

QUARTA - Recomenda-se que os Presidentes de Turmas Recursais, no início do ano, estabeleçam o calendário das sessões ordinárias mediante portaria.

QUINTA - Recomenda-se a edição da revista dos Juizados Especiais, contendo as principais decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná e de outras Unidades da Federação, bem como artigos doutrinários, de interesse dos Juizados.

SEXTA - É recomendável que a Supervisão do Sistema de Juizados Especiais mantenha contato com a Procuradoria Geral da Justiça, a fim de que nas Comarcas de Entrância Intermediária com mais de um Promotor de Justiça, haja a designação específica do Agente do Ministério Público que atuará junto ao Juizado Especial.

SÉTIMA - Sugere-se o aprofundamento da discussão, no próximo Encontro de Juizados Especiais, das questões relativas ao Mandado de Segurança e *Habeas Corpus*, no âmbito do Juizado Especial.

III - SUGESTÕES "DE LEGE FERENDA"

PRIMEIRA - Futura reforma da Lei nº 9.099/95 deverá contemplar o *preparo imediato* do recurso, nos moldes do Código de Processo Civil.

SEGUNDA - Dever-se-á adotar depósito de cem por cento (100%) do valor da condenação, para que a parte vencida possa exercitar o direito de recorrer.

TERCEIRA - A lei deverá prever, também, multa de vinte por cento (20%) do valor da condenação, em caso de recurso manifestamente protelatório, assim reconhecido por decisão unânime da Turma Recursal.

Reproduzem-se, por oportuno, as conclusões do I ENCONTRO ESTADUAL DE JUIZES SUPERVISORES DE JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ (Guaratuba, 17 e 18 de maio de 1997), pertinentes à matéria recursal:

DÉCIMA-SEGUNDA - Recomenda-se, em termos de alteração legislativa, o depósito do valor da condenação ou o oferecimento de caução como condição prévia do recurso perante os Juizados Especiais Cíveis.

DÉCIMA-TERCEIRA - O cabimento dos recursos no âmbito do Juizado Especial Cível deve ser interpretado restritivamente.

Curitiba, 25 de maio de 1998.

Desembargador **DARCY NASSER DE MELO**
Vice-Presidente e Supervisor do Sistema
de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE ALÇADA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA N. 171/98**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 47165/98, resolve:

DESIGNAR

Márcio Roberto de Barros Guimarães, matrícula n. 5572, Técnico Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal de Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para substituir **Alessandra Maria Petraglia Kovalczuk Guimarães**, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, durante o período de afastamento da titular.

Curitiba, 27 de maio de 1998.


Celso Rotoli De Macedo
Presidente em exercício

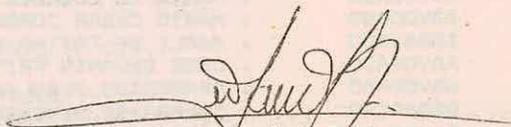
SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N. 221/98**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 47165/98, resolve:

CONCEDER

a **Alessandra Maria Petraglia Kovalczuk Guimarães**, matrícula n. 5616, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 28.

Curitiba, 27 de maio de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário

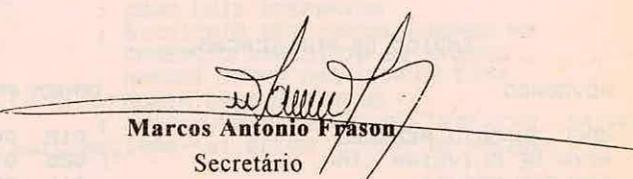
ORDEM DE SERVIÇO N. 223/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 42808/98, resolve:

CONCEDER

a **Marcio Roberto de Barros Guimarães**, matrícula n. 5572, Técnico Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 11, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário

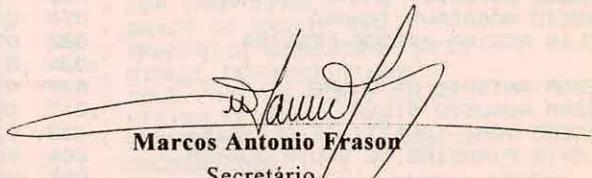
ORDEM DE SERVIÇO N. 225/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 47651/98, resolve:

CONCEDER

a **Luiz Adalberto Roth Heier**, matrícula n. 5234, Motorista nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 18, com base no artigo 221, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário

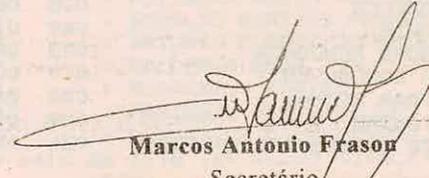
ORDEM DE SERVIÇO N. 226/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 47650/98, resolve:

CONCEDER

a **Cesar Ricardo Becker**, matrícula n. 356, Motorista nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 4, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO No. 869

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		
ABEL ANTONIO REBELLO	012	0089592-3/03		
ACYR DE OLIVEIRA LIMA	025	0100208-8/03		
ADELICIO CERUTI	016	0093935-7/02		
ADELINO GARBUGGIO	015	0093027-0/02		
AFONSO GOMES MARTINEZ	003	0077309-7/03		
ALCEU WALDIR SCHULTZ	019	0098771-3/02		
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	004	0079017-2/03		
ALMIR TADEU BOTELHO	014	0091334-2/03		
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	003	0077309-7/03		
ALTINO LUIZ LEMOS	031	0103598-9/02		
AMAURI CARLOS ERZINGER	010	0086157-2/02		
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	010	0086157-2/02		
ANA CLAUDIA MARASSI	014	0091334-2/03		
ANGELO PROVESI	031	0103598-9/02		
ANILIZA COUTINHO DE ARAUJO	006	0082386-7/03		
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO	001	0061907-6/02		
ANTONIO CLARET DE REZENDE	013	0090972-8/03		
ANTONIO SBANO	027	0100512-7/03		
ANTONIO SBANO JUNIOR	027	0100512-7/03		
ANTONIO WOICIECHOWSKI	004	0079017-2/03		
APARECIDO JOSE DA SILVA	002	0074851-4/03		
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	020	0098813-6/02		
ASSIS CORREA	020	0098813-6/02		
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	006	0082386-7/03		
BRAULINO BUENO PEREIRA	007	0082389-8/02		
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	006	0082386-7/03		
CARLOS ALBERTO BIAGGI	028	0100650-2/03		
CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE	032	0108268-6/02		
CASSIO NAGASAWA TANAKA	030	0103512-9/02		
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	022	0099123-1/02		
	034	0109471-7/01		
CESAR ANTONIO DA CUNHA	030	0103512-9/02		
CESAR AUGUSTO SILVA	017	0097388-4/02		
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA	033	0109250-8/02		
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	004	0079017-2/03		
	031	0103598-9/02		
DELIO DE JESUS SOUZA	021	0098929-9/02		
	025	0100208-8/03		
DELY DIAS DAS NEVES	020	0098813-6/02		
EDERALDO SOARES	008	0082637-9/03		
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	007	0082389-8/02		
ELEVIR DIONYSIO NETO	007	0082389-8/02		
ELIEZER DA SILVA NANTES	017	0097388-4/02		
ELINOR JOUKOSKI	003	0077309-7/03		
ELOI TAMBOSI	027	0100512-7/03		
EMILIO PICIOLI	014	0091334-2/03		
ERICO BRIZZI	010	0086157-2/02		
EVARISTO CHALBAUD BISCAIA	024	0099580-6/02		
FABIO THOMAS SOARES	008	0082637-9/03		
FAURLLIM NAREZI	033	0109250-8/02		
FERNANDO A. SPERB	032	0108268-6/02		
FLORIANO GALEB	033	0109250-8/02		
FRANCISCO DE ASSIS MATHIAS	029	0102035-3/02		
FREDERICO KORNDORFER NETO	011	0088479-1/03		
GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR	007	0082389-8/02		
GERALDO MARTINS FERREIRA	013	0090972-8/03		
SILVAN ANTONIO DAL PONT	016	0093935-7/02		
GRACIELA IURK MARINS	011	0088479-1/03		
GUIDO JOSE DOBELI	024	0099580-6/02		
HERMINDO DUARTE FILHO	018	0097898-5/03		
HUMBERTO JARDIM MACHADO	012	0089592-3/03		
IBERE EDUARDO SASSO	004	0079017-2/03		
INACIO HIDEO SAND	026	0100379-2/03		
IRINEU CODATO	022	0099123-1/02		
	034	0109471-7/01		
JACIRA ROSA TONELLO	008	0082637-9/03		
JACKSON LUIZ DEIP	029	0102035-3/02		
JOAO ALFREDO BOND MENDONÇA	023	0099556-0/03		
JOAO FRANCISCO GONCALVES	017	0097388-4/02		
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	033	0109250-8/02		
JOAO LUIZ STEFANIAK	009	0085208-0/02		
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS	024	0099580-6/02		
JOAQUIM ERNESTO PALHARES	008	0082637-9/03		
JOCELIA APARECIDA LULEK	006	0082386-7/03		
JORGE LUIZ MARTINS	018	0097898-5/03		
JOSE CARLOS BUZZATTO	024	0099580-6/02		
JOSE CARLOS FERREIRA	026	0100379-2/03		
JOSE DEVANIR FRITOLA	002	0074851-4/03		
JOSE GLAUCO CARULA	028	0100650-2/03		
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	008	0082637-9/03		
JOSE ORONTES PIRES FILHO	011	0088479-1/03		
JOSE TEODORO ALVES	006	0082386-7/03		
JUBERGIL REZENDE	007	0082389-8/02		
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	022	0099123-1/02		
JUVENAL ANTONIO DAVATZ	034	0109471-7/01		
KAREM OLIVEIRA	015	0093027-0/02		
LILLIANA MARIA CERUTI	016	0093935-7/02		
LISIAS CONNOR SILVA	011	0088479-1/03		
LUCIANA MARASSI	014	0091334-2/03		
LUCIANA NIGOGHOSSIAN DOS SANTOS	028	0100650-2/03		
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	024	0099580-6/02		
LUIZ ALBERTO DE LIMA	025	0100208-8/03		
LUIZ AMIRAL HENRIQUES	026	0100379-2/03		
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	018	0097898-5/03		
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	015	0093027-0/02		
MARCIA CARLA R. RODRIGUES ALVES	003	0077309-7/03		
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	001	0061907-6/02		
MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA	009	0085208-0/02		
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	015	0093027-0/02		
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	002	0074851-4/03		
MARIA JUSTINA FERNANDES	015	0093027-0/02		
MARIO CESAR JORGE	002	0074851-4/03		
MARISSOL JESUS FILLA	013	0090972-8/03		
MARTIM FRANCISCO RIBAS	031	0103598-9/02		
MARTINS GATTI CAMACHO	012	0089592-3/03		
MAURICIO DAL'NEGRE CARVALHO	029	0102035-3/02		
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	006	0082386-7/03		
MIGUEL FERNANDO RIGONI	011	0088479-1/03		
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	010	0086157-2/02		
OLDEMAR MARIANO	021	0098929-9/02		
PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO	017	0097388-4/02		
PAULO CESAR LIMA BASTOS	028	0100650-2/03		
PAULO DE TARSO DELGADO	009	0085208-0/02		
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	003	0077309-7/03		
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	015	0093027-0/02		
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	032	0108268-6/02		
POTIGUAR ALVIM REZENDE	013	0090972-8/03		
RENATO JOSE BORGERT	005	0082311-0/03		
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	007	0082389-8/02		
ROBERTO ANTONIO BUSATO	021	0098929-9/02		
ROBERTO PERALTO	014	0091334-2/03		
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	010	0086157-2/02		
ROBSON JOSE EVANGELISTA	033	0109250-8/02		
ROGERIO DISTEFANO	003	0077309-7/03		
RONIE CARDOSO FILHO	009	0085208-0/02		
ROSANGELA KHATER	013	0090972-8/03		
RUBENS DE LIMA	025	0100208-8/03		
RUI SCUCATO DOS SANTOS	005	0082311-0/03		
SELENE MUNIZ REBELLO	012	0089592-3/03		
SELMA GONCALVES HERAKI	019	0098771-3/02		
SERGIO ANTONIO MEDA	023	0099556-0/03		
SHIROKO NUMATA	007	0082389-8/02		
	023	0099556-0/03		
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	018	0097898-5/03		
TEOFILO L. DOS SANTOS NETO	010	0086157-2/02		
VALDIR JUDAI	006	0082386-7/03		
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS	011	0088479-1/03		
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS	011	0088479-1/03		
VOLNEI LUIZ DENARDI	008	0082637-9/03		
WALDIR FRANCOLIN	019	0098771-3/02		
YDITIRO MOROISHI	030	0103512-9/02		
YVES CONSENTINO CORDEIRO	010	0086157-2/02		

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

001.PROCESSO : 0061907-6/02
COMARCA : COLOMBO
VARA : VARA CIVEL
AGRAVANTE : FERMAX - INDUSTRIA DE ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS LTDA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO
AGRAVADO : JOAO BELEM DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO MAIA CORREA
DESPACHO : CUMPRA-SE O VENERANDO DESPACHO. ARQUIVE-SE.
Em 20 de maio de 1998 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

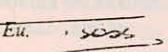
002.PROCESSO : 0074851-4/03
COMARCA : CURITIBA
VARA : 14A VARA CIVEL
AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG
ADVOGADO : MARIO CESAR JORGE
AGRAVADO : MARLY DE FATIMA FRITOLA
ADVOGADO : JOSE DEVANIR FRITOLA
ADVOGADO : APARECIDO JOSE DA SILVA
DESPACHO : CUMPRA-SE O VENERANDO DESPACHO. BAIXEM.
Em 20 de maio de 1998 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO : PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.**CITANDO: **MARCOS SGUÁRIO GASPARIN**

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 62/87 PROMOVIDO PELO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

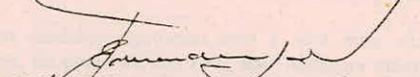
OBJETIVO: *pagar ou nomear bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo deste edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos forem necessários para a garantia da dívida, a qual importa em Cz28.703,34 (valor este fornecido em 10.04.87), mais acréscimos legais.*OBJETO: *Certidão de Dívida Ativa - PR- 011.707-86-0*INTIMAÇÃO: *Querendo, poderá embargar a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, sob as cominações de estilo. ADVERTÊNCIA: não sendo embargada a execução no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. (art. 285 do CPC).*

Morretes, 21 de maio de 1998.

Eu,  Tania Mara Zanciskoski, Escrivã o subscrevo.

5785

R\$ 71,00


JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito**COMARCA DE NOVA ESPERANÇA**

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - DIREÇÃO DO FÓRUM.

EDITAL DE CONCURSO N. 02/98

A Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Nova Esperança, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de pedido de abertura de concurso sob n.21576/98 para provimento do cargo de oficial de justiça D2, do quadro de auxiliares da justiça da comarca de Nova Esperança e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares de Justiça (Acórdão n. 6.706 - C.M.), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de **trinta (30) dias**, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil (art.6º), encontram-se abertas as inscrições ao concurso para provimento do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA -D2**, do quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de **NOVA ESPERANÇA**.

O interessado deverá dirigir requerimento a Doutora Juíza de Direito Diretora do Fórum, Presidente do Concurso, indicando as fontes de informações pessoais e juntando, desde logo, fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão de registro civil, comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de capacidade fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, membros do Ministério Público e dos Titulares de Ofícios de Justiça da respectiva Comarca; os estrangeiros; os menores de dezoito (18) anos e os maiores de quarenta e cinco (45) exceto os funcionários públicos; os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os que não estiverem em gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento do Concurso.

A prova escrita versará sobre questões do ramo de Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como consistirá

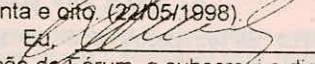
em questões práticas e na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, e certidões sobre ato próprio da função.

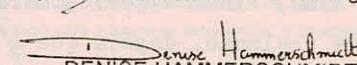
A prova escrita será realizada no dia **18 de outubro de 1998, às 08:30 horas**, no Colégio São Vicente de Paula, em Nova Esperança. A prova de datilografia (ou digitação se autorizada pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná) será oportunamente designada após a prova escrita.

As provas só serão identificadas após a correção e o lançamento da média atribuída. Nas provas não serão permitidas a utilização de códigos de qualquer espécie.

O prazo de validade do concurso é de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito. (22/05/1998).

Eu,  Ivo Fernandes,
Secretário da Direção do Fórum, o subscrevi e digitei.


DENISE HAMMERSCHMIDT,
Juíza Diretora do Fórum

R\$ 203,00

5879

PROGRAMA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA.**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

1. Poder Judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais
2. Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e competência funcional;
3. Modificações da competência: a) competência absoluta e relativa; b) prorrogação a competência; c) conexão, continência e prevenção.
4. Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção de incompetência; c) conflito de competência;
5. Ação: a) conceito; b) teoria; c) condições da ação;
6. Processo: a) princípios informativos do processo; b) processo e procedimento; c) natureza jurídica do processo; d) relação jurídica processual e relação jurídica material;
7. Tipos de processos: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
8. Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça;
9. Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial; d) assistência judiciária gratuita;
10. Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa;
11. Tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
12. Despesas com o ato processual: a) custas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento;
13. Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual; c) nulidade do ato processual;
14. Nulidade absoluta e relativa; a) anulabilidade; b) convalidação do ato.
15. Tipos de procedimentos: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento sumário; c) procedimentos especiais.
16. Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.
17. Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acréscimo, espécies; c) valor da causa.
18. Citação: a) conceito; b) citações reais; c) citações presumidas;
19. Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta;
20. Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspeição.
21. Contestação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação da contestação.
22. Revelia: a) conceito; b) alcance; c) efeitos;
23. Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d) procedimento;
24. Audiência de instrução e julgamento: a) momento e local da audiência; b) características da audiência; c) atos praticados na audiência.
25. Execução forçada: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas; d) nulidade da execução.
26. Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal.
27. Requisitos para execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo;
28. Execução definitiva. Execução provisória. Execução à luz da Lei n.8.009, de 29.03.90;
29. Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção;
30. Espécies de execução: a) para entrega da coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "habeas corpus")
31. Atos expropriatórios e alienatórios na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação;
32. Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de

- oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.
33. Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade com efeito suspensivo;
 34. Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz;
 35. Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Fases de cognição;
 36. Embargos à arrematação e à adjudicação.
 37. Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) declaração da insolvência e seus efeitos;
 38. Remição; a) objeto; b) espécies; c) direito de remir;
 39. Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos
 40. Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
 41. Processo cautelar; a) medidas cautelares típicas e atípicas; b) competência; c) medidas preparatórias e na pendência do processo; d) concessão da liminar; e) cessação da eficácia;
 42. Arresto. Sequestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção antecipada de provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Atentado. Protesto e apreensão de títulos.
 43. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nunciação de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e demarcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento; k) ação monitoria;
 44. Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.
 45. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens de ausentes. Coisas vagas. Curatela dos interditos. Especialização da hipoteca legal.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

01. A Justiça Penal no Estado do Paraná: A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; Resolução 13/95, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
02. Da competência: conceito, critérios de divisão da competência material, territorial e funcional.
03. As etapas de concretização da competência; do foro competente comum e especial, principal e subsidiário.
04. Modificações da competência: prorrogação e desaforamento, conexão e continência.
05. Questões sobre a competência: casos especiais, conflitos, exceção.
06. Da polícia judiciária: do inquérito policial; outros procedimentos investigatórios preliminares.
07. Do procedimento e desarquivamento do inquérito policial.
08. Condições da ação: condições de procedibilidade; classificação das ações.
09. Ação Penal Pública: princípios informativos.
10. Ação Penal Pública condicionada à representação do ofendido e à requisição ministerial.
11. Ação Penal e Privada. Princípios informativos. Ação Penal Privada subsidiária.
12. Extinção da Ação Penal: normal e anormal.
13. Processo: conceito; sistemas processuais; tipos de processo; processo e procedimento.
14. Natureza jurídica do processo: teoria. O processo como relação jurídica.
15. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais.
16. Sujeitos do processo – o juiz: impedimentos e suspeição.
17. Autor – acusado – ofendido; substituição processual; assistência; sujeitos secundários e auxiliares.
18. Dos atos processuais: condições de existência e validade dos atos processuais.
19. Das nulidades processuais: convalidação e saneamento.
20. A prisão no processo penal: normas gerais sobre a prisão.
21. A prisão em flagrante.
22. A prisão preventiva.
23. A prisão temporária.
24. A prisão especial e a domiciliar. Outras providências cautelares.
25. A liberdade provisória; a fiança. A Lei nº 5.941 de 22/11/73. Revogação e relaxamento da prisão.
26. Do "Habeas Corpus".
27. Processo e procedimento: dos procedimentos em espécie; formas; classificação dos procedimentos; fases do procedimento.
28. Do procedimento ordinário.
29. Do procedimento sumário: em sentido estrito e contravencional.
30. Dos procedimentos especiais.
31. Da acusação: imputação; denúncia e queixa; aditamento e rejeição.
32. Comunicação dos atos processuais: citação, notificação e intimação.
33. A defesa como injunção legal: defesa processual e de mérito; as exceções.
34. Dos procedimentos dos crimes de competência do Tribunal do Júri: notícia

histórica. Fases e características.

35. Da organização do júri; o juízo da formação da culpa; pronúncia, impronúncia, desclassificação e absolvição sumária.
36. Da preparação do julgamento em plenário; trabalhos em plenário. Problemas particulares do júri.
37. Outros procedimentos especiais.
38. Dos procedimentos incidentais.
39. Da prova: teoria geral.
40. Do ônus e da apreciação da prova. O princípio do livre conhecimento.
41. Interrogatório e confissão.
42. Da prova testemunhal.
43. Sentença penal: noções gerais; correlação entre acusado e sentença.
44. Da sentença condenatória e absolutória.
45. Publicação e intimação da sentença; efeitos da sentença penal.
46. Teoria geral dos recursos.
47. Da coisa julgada formal e material.
48. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada.
49. Revisão da sentença e sentença condenatória.
50. Da execução penal: noções gerais, caracteres.
51. Da execução das penas em espécie.
52. Execução das medidas de segurança.
53. Incidente da execução: suspensão condicional da pena, liberdade condicional e unificação das penas. Prisão-Albergue. Progressão e regressão dos regimes de cumprimento das penas.
54. Transação criminal. Suspensão condicional do processo.

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Órgãos do Poder Judiciário.
2. Tribunal de Justiça. Competência.
3. Tribunal de Alçada. Competência.
4. Auxiliares da Justiça.
5. Divisão judiciária e prestação jurisdicional no Estado do Paraná. Comarca de Nova Esperança.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA.

1. Disposições Gerais. Normas de serviço em geral e sua utilização;
2. Normas de serviço concernentes aos Ofícios de Justiça em geral;
3. Normas de procedimento concernentes aos Oficiais de Justiça;
4. Normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares.

QUESTÕES PRÁTICAS QUE VERSEM SOBRE ATO DA FUNÇÃO, TAIS COMO REDAÇÃO DE OFÍCIO, EDITAIS, TERMOS, LAUDOS, REGISTROS, INSTRUMENTOS, CERTIDÕES, ETC.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DE CÓDIGOS DE QUALQUER ESPÉCIE.

5880 R\$ 5,55,00

EDITAL DO PROGRAMA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Noções introdutórias: a) conflito de interesses e lide; b) autodefesa e autocomposição; c) jurisdição, ação e processo.
2. Princípios constitucionais do processo: a) princípio dispositivo e inquisitório; b) juiz natural; c) igualdade, contraditório e ampla defesa; d) duplo grau de jurisdição; e) coisa julgada.
3. Outros princípios do processo: a) imparcialidade do juiz; b) livre convicção do juiz; c) impulso oficial; d) economia processual e instrumentalidade das formas; e) publicidade dos atos processuais; f) oralidade; g) lealdade processual.
4. Norma processual: a) características; b) fontes; c) interpretação.
5. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.
6. Jurisdição: a) conceito e características; b) princípios; c) a função jurisdicional e as demais funções do Estado.
7. Jurisdição voluntária: a) conceito; b) teorias; c) peculiaridades.
8. Equivalentes jurisdicionais: a) conciliação; b) transação; c) juízo arbitral; d) sentença estrangeira.
9. Poder judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais.
10. Garantias do judiciário: a) garantias do Poder Judiciário; b) garantias dos Tribunais; c) garantias dos Juizes;
11. Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e competência funcional;
12. Modificações da competência: a) competência absoluta e relativa; b) prorrogação a competência; c) conexão, continência e prevenção.
13. Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção de incompetência; c) conflito de competência;
14. Ação: a) conceito; b) teoria;
15. Condições da ação: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade de partes; c) interesse de agir;
16. Classificação das ações: a) critérios; b) classificação pela natureza da sentença pretendida;
17. Identidade e semelhança entre ações: a) elementos da ação; b) semelhanças, hipóteses e consequências.

18. Exceção: a) bilateralidade da ação e do processo; b) conceito e natureza jurídica da exceção; c) classificação das exceções;
19. Processo: a) princípios informativos do processo; b) processo e procedimento; c) natureza jurídica do processo; d) relação jurídica processual e relação jurídica material;
20. Tipos de processos: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
21. Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça;
22. Pressupostos processuais: a) conceito; b) classificação; c) efeitos;
23. Tramitação do processo: a) instauração, curso e término do processo; b) suspensão do processo.
24. O juiz: a) capacidade processual; b) abstenção e recusa; c) poderes e deveres;
25. As partes: a) conceito; b) substituição processual; c) sucessão das partes; d) legitimidade para ser parte; e) capacidade para estar em juízo;
26. Litisconsórcio: a) conceito; b) espécies.
27. Intervenção de terceiros: a) conceito e espécies; b) assistência; c) oposição; d) nomeação à autoria; e) denunciação da lide; f) chamamento ao processo.
28. Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial; d) assistência judiciária gratuita;
29. Ministério Público: a) funções no processo civil; b) parte; c) fiscal da lei.
30. Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa;
31. Tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
32. Despesas com o ato processual: a) custas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento;
33. Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual; c) nulidade do ato processual;
34. Nulidade absoluta e relativa; a) anulabilidade; b) convalidação do ato.
35. Tipos de procedimentos: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento sumário; c) procedimentos especiais.
36. Tutela jurisdicional antecipada: a) conceitos; b) requisitos.
37. Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.
38. Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acréscimo, espécies; c) valor da causa.
39. Citação: a) conceito; b) citações reais; c) citações presumidas;
40. Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta;
41. Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspensão.
42. Contestação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação da contestação.
43. Revelia: a) conceito; b) alcance; c) efeitos;
44. Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d) procedimento;
45. Providências preliminares: a) efeitos da revelia; b) declaração - incidente; c) fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido;
46. Julgamento conforme o estado do processo: a) extinção do processo; b) julgamento antecipado da lide; c) saneamento do processo (abrangência);
47. Despacho saneador em si: a) momento; b) conteúdo; c) forma.
48. Prova: a) conceito; b) objeto.
49. Ônus da prova: a) finalidade; b) princípios; c) disciplina.
50. Procedimento probatório: a) proposição e admissão da prova; b) iniciativa do juiz; c) produção de prova; d) antecipação da prova e prova emprestada.
51. Prova: a) documental; b) testemunhal; c) pericial.
52. Índícios e presunções.
53. Audiência de instrução e julgamento: a) momento e local da audiência; b) características da audiência; c) atos praticados na audiência.
54. Sentença: a) conceito e requisitos; b) forma; c) tipos de sentença; d) classificação das sentenças definitivas; e) intimação e publicação da sentença; f) vícios e correções da sentença; g) complementação da sentença.
55. Preclusão: a) preclusão comum; b) preclusão máxima; c) efeitos;
56. Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indiscutibilidade da sentença.
57. Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indiscutibilidade da sentença.
58. Princípios gerais dos recursos: a) conceito e fundamento dos recursos; b) condições da admissibilidade dos recursos; c) legitimidade para recorrer; d) atos processuais recorríveis e irrecorríveis.
59. Extinção dos recursos: a) renúncia, deserção e desistência; b) julgamento do recurso.
60. Recursos no Processo Civil Brasileiro: a) classificação dos recursos previstos no Código; b) apelação; c) agravo; d) embargos infringentes; e) embargos de divergência em recurso especial; f) embargos de divergência em recurso extraordinário e embargos de declaração; g) recurso ordinário; h) recurso especial; i) recurso adesivo; j) agravo retido; k) agravo regimental; m) correição parcial; n) recursos inominados; o) reclamação; p) recursos de alçada; q) recursos extraordinários.
61. Coisa julgada: a) coisa julgada material; coisa julgada formal; c) efeitos.
62. Ação rescisória: a) pressupostos; b) admissibilidade; c) em jurisdição voluntária; d) carência.
63. Liquidação de sentença: a) formas; b) procedimentos; c) quando há necessidade de citação.
64. Execução forçada: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas; d) nulidade da execução.
65. Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal.
66. Requisitos para execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo;
67. Execução definitiva. Execução provisória. Execução à luz da Lei n.8.009, de 29.03.90;
68. Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção;
69. Espécies de execução: a) para entrega da coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "habeas corpus")
70. Atos expropriatórios e alienatórios na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação;
71. Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.
72. Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade com efeito suspensivo;
73. Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz;
74. Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Fases de cognição;
75. Embargos à arrematação e à adjudicação.
76. Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) declaração da insolvência e seus efeitos;

77. Remição; a) objeto; b) espécies; c) direito de remir;
78. Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos
79. Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
80. Processo cautelar; a) medidas cautelares típicas e atípicas; b) competência; c) medidas preparatórias e na pendência do processo; d) concessão da liminar; e) cessação da eficácia;
81. Arresto. Sequestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção antecipada de provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Alentado. Protesto e apreensão de títulos.
82. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nunciação de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e demarcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento; k) ação monitoria;
83. Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.
84. Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.
85. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens de ausentes. Coisas vagas. Curatela dos interditos. Especialização da hipoteca legal.
86. Ação declaratória. Ação declaratória incidente. Ação de desapropriação indireta. Ação discriminatória. Ação de despejo e renovatória. Mandado de segurança. Mandado de injunção. "Habeas-data". Ação popular. Ação civil pública. Ações coletivas.

DIREITO FALIMENTAR

1. Falência. Caracterização da falência: a) devedor comerciante; b) insolvência; c) sentença.
2. Impontualidade: a) o artigo 1 da Lei de Falências; b) título executivo; c) contas líquidas; d) título não vencido; e) protesto;
3. Atos que denotam falência: a) situações específicas.
4. Auto - falência: a) o art. 8º da Lei de Falências; b) peculiaridades;
5. Processos pré-falimentares: a) legitimação ativa; b) legitimação passiva; c) competência;
6. Procedimentos: a) procedimento do art.11; b) procedimento do art.12; c) procedimento na auto-falência;
7. Sentença denegatória da falência: a) natureza jurídica; b) recurso; c) responsabilidade do autor;
8. Sentença de Falência: a) natureza jurídica; b) agravo de instrumento; c) embargos;
9. Sentença de Falência: a) conteúdo; b) termo legal.
10. Efeitos sobre direitos dos credores: a) massa subjetiva e sua natureza jurídica; b) créditos excluídos; c) suspensão de ações e execuções individuais; d) suspensão do curso de juros;
11. Situação processual dos credores: a) facultades processuais; b) obrigações solidárias e direito de regresso;
12. Efeitos sobre a pessoa e os bens do falido: a) deveres do falido; b) direitos do falido; c) continuação do negócio;
13. Efeitos sobre contratos: a) regras gerais sobre contratos unilaterais e bilaterais; b) regras específicas sobre alguns contratos;
14. Efeitos sobre atos do falido antes da falência: a) atos inoponíveis; processo e procedimento da ação revogatória;
15. O síndico: a) conceito e natureza jurídica; b) deveres e atribuições; c) nomeação e investidura;
16. Arrecadação e guarda de bens, livros e documentos do falido: a) fundamento; b) procedimento; c) peculiaridades;
17. Arrecadação de direitos de terceiros: a) limites dos poderes do síndico; b) pedido de restituição; c) embargos de terceiro;
18. Verificação de créditos: a) declaração de crédito e sua natureza jurídica. b) procedimento; c) declaração retardatária;
19. Classificação dos créditos: a) quadro geral de credores; b) preferências e privilégios; c) credores da massa;
20. Inquérito judicial: a) repressão penal no campo falimentar; b) inquérito judicial e persecução penal; c) procedimento;
21. Encerramento da fase de informação;
22. Realização do ativo: a) regras gerais; b) venda em leilão; c) venda por proposta; d) interferência e disposição dos credores; e) bens sujeitos a direito real;
23. Liquidação do passivo: a) pagamento aos credores da massa; b) pagamento dos credores da falência; c) pagamento de créditos fazendários.
24. Encerramento do processo: a) apresentação e julgamento das contas do Síndico; b) efeitos; c) procedimento.
25. Extinção das obrigações: a) conceituação; b) distinção do encerramento do processo; c) procedimento.
26. Concordata: a) conceito; b) natureza jurídica; c) síntese histórica; d) espécies.
27. Noções gerais sobre concordata: a) créditos sujeitos à concordata; devedores não beneficiários de concordata; c) créditos posteriores ao pedido de concordata; d) o comissário.
28. Efeitos da concordata: a) sobre os créditos quirográficos; b) sobre a pessoa do concordatário; c) sobre contratos;
29. Concordata preventiva: a) requisitos; b) procedimento;
30. Concordata suspensiva: a) requisitos; b) procedimento;
31. Embargos à concordata: a) oportunidade; b) fundamentos; c) procedimento;
32. Concessão da concordata: a) decisão judicial; b) rescisão.
33. Extinção da concordata: a) decisão judicial; b) procedimento.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Princípios constitucionais do processo: a) princípio dispositivo e inquisitório; b) juiz natural; c) igualdade, contraditório e ampla defesa; d) duplo grau de jurisdição; e) coisa julgada;
2. Norma constitucional: a) supremacia; b) controle da constitucionalidade; c) classificação;
3. Poder Judiciário: a) organização; b) competência; c) autonomia.

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Órgãos do Poder Judiciário.
2. Tribunal de Justiça. Competência.
3. Tribunal de Alçada. Competência.
4. Auxiliares da Justiça.
5. Divisão judiciária e prestação jurisdicional no Estado do Paraná. Comarca de Nova Esperança.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA

1. Disposições Gerais. Normas de serviço em geral e sua utilização;
2. Normas de serviço concernentes aos Offícios de Justiça em geral;
3. Normas de serviço concernentes ao Ofício Cível;
4. Normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares.

QUESTÕES PRÁTICAS QUE VERSEM SOBRE ATO PRÓPRIO DA ESCRIVANIA, TAIS COMO REDAÇÃO DE OFÍCIO, EDITAIS, TERMOS, LAUDOS, REGISTROS, INSTRUMENTOS, CERTIDÕES, ETC.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DE CÓDIGOS DE QUALQUER ESPÉCIE.

R\$ 566,00

5881

COMARCA DE PARANAÍ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 87/98 DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DE MARIO NOGUTI, e TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca do Paranaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 119/89 de PEDIDO DE INSOLVÊNCIA, em que são partes: MARIO NOGUTI, requerente e JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA, requerido. Ficam pelo presente edital **INTIMADOS** os credores de MARIO NOGUTI a saber: Dionizio Peres Alexandrino; Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil; Altino Alonso Quinhoneiro; Mário Afonso Costa; Joaquim Evaristo de Andrade; Reni Krambeck; Eufrázio Correia do Nascimento; Gonzalo Casado Valbuena; Sergio Kaoru Noguti; Antonio Moreira e Renato Benvido Frata, bem como de terceiros interessados incertos e desconhecidos, de todo teor da sentença que declarou extintas as obrigações do devedor: MARIO NOGUTI, de fls. 214/215, a seguir transcrita: Vistos e examinados estes autos de Pedido de Insolvência sob o nº 119/89, em que é autor Mário Noguti, devidamente qualificado na inicial. O autor teve sua insolvência declarada pela r. sentença de fls. 13/16, que nomeou administrador e determinou a expedição de editais para convocação dos credores. No curso do processo sobreveio requerimento do autor - insolvente (fls. 193) pleiteando a declaração de extinção de suas obrigações, tendo em conta a existência de composição efetivada junto aos credores. O ilustre representante do Ministério Público, em seu parecer de fls. 213, concordou com o pleito do insolvente, ao argumento de estar comprovada a composição com os credores e cumprida a regra dos arts. 779 e 783 do CPC. Breve relato. Decido. Compulsando os autos, vejo que houve composição dos credores com o autor - insolvente, de modo que as obrigações deste último estão devidamente quitadas. A prova está nos documentos encartados às fls. 194/198 e 206/212 destes autos. Demais disso, fluído o prazo de publicação do edital a que se refere o art. 779 do CPC, não houve impugnação dos credores. Em face do exposto, declaro extintas as obrigações do autor - insolvente, estando ele habilitado a praticar todos os atos da vida civil. Publique-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 782); registre-se intem-se. Custas na forma da Lei. Cumpram-se as disposições gizadas no CN, incerte à espécie. Paranaí, 22-04-98. (a) Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura, Juiz de Direito. Ficando o requerente: MARIO NOGUTI, habilitado a praticar todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranaí, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

§ 132,00

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

COMARCA DE PEABIRU

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE
NOVENTA DIAS.

A Doutora Diocélia da Graça Mesquita Fávares, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná.

FAZ SABER a SIDNEY MEIRES DE FREITAS, JOAQUIM PANTA BARBOSA FILHO e todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório criminal, correm os trâmites legais dos autos de Processo Crime nº 08/97, em que é autor o Ministério Público e réus SIDNEY MEIRES DE FREITAS, vulgo "Coelho" ou "Cavalo", brasileiro, solteiro, pintor, natural de Castelândia - GO., nascido aos 07.01.71, filho de Antenor Rosa de Freitas e Luiza Meires de Freitas, residente na Av. Pedro Vico, Quadra 58, lote 15, Jardim Vilas Boas, em Goiânia - GO., e JOAQUIM PANTA BARBOSA FILHO, vulgo "Negão", ou "Pebe", brasileiro, vendedor ambulante, casado, portador da Carteira de Identidade Registro Geral sob nº 2121986-GO., natural de Goiânia - GO., filho de Joaquim Panta Barbosa e de Laurita Pereira Panta, residente na Favela do Jardim América em Fóz do Iguazu - Pr., incurso no artigo 12, caput, combinado com o art. 18, III, 1ª figura, ambos da Lei 6.368/76. Por sentença deste Juízo datada de 06 de fevereiro de 1.998, foram os réus Sidney Meires de Freitas e Joaquim Panta Barbosa Filho condenados como incurso nas sanções do art. 12, "caput" combinado com o art. 18, III, 1ª figura da Lei 6.368/76. O réu SIDNEY MEIRES DE FREITAS, foi condenado à pena de 04(QUATRO) ANOS E 08(OITO) MESES DE RECLUSÃO MAIS O PAGAMENTO DE 80(OITENTA) DIAS MULTA, calculada em seu mínimo legal, nos termos do art. 38 e seus parágrafos, da Lei 6368/76 e, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei 8072/90, foi determinado o regime fechado para o cumprimento da pena imposta. Esta será cumprida no sistema prisional do Estado do Paraná. O réu JOAQUIM PANTA BARBOSA FILHO, foi condenado à pena de 04(QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO MAIS O PAGAMENTO DE 66(SESENTA E SEIS) DIAS MULTA, calculada em seu mínimo legal, nos termos do art. 38 e seus parágrafos, da Lei 6368/76 e, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei 8072/90, foi determinado o regime fechado para o cumprimento da pena imposta. Esta será cumprida no sistema prisional do Estado do Paraná. E constando dos autos que os sentenciados encontram-se em lugar incerto e não sabido, não tendo sido possível intimá-los pessoalmente, determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital com o prazo de noventa dias, ficando referidos réus devidamente INTIMADOS da mencionada decisão, da qual poderão, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo acima citado, impetrar o recurso cabível, sob pena de se ver passar em julgado dita decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 19 de maio de 1.998. E para constar Eu, Edson Luiz Antunes - Escrivão do cartório criminal, o digitei e o assino.

5784

DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO
Juiz de Direito

COMARCA DE PIRAQUARA

COMARCA DE PIRAQUARA
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - ESTADO DO PARANÁ

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que na ação Desapropriação - rito ordinário -, autuado sob nº 367/88, que A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR move contra Herdeiros de Pedro da Rocha Franco e outros; foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cumpra o art. 34 do decreto Lei 3365 de 21.06.94. Expeça-se edital com prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros." (a) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito -; E pelo presente edital INTIMO, para conhecimento de terceiros e interessados na presente ação, que, a requerente depositou em juízo, em favor do senhor Raymundo João Moro, o valor de R\$333.404,35, referente a condenação, da mesma, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Piraquara vinte e seis dias do mês de maio do

ano de mil noventos e noventa e oito. Eu Luiz Fernando Biss Junior, Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão
Por determinação do MM. Juiz

27361

COMARCA DE PITANGA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS
FABIO MARCEL BECHER - ESCRIVÃO

HONÓRIO.
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ARVELINO JULIO
PRAZO DE 15 DIAS

DR. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, Juiz de
Direito da Vara Criminal da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, etc.

FAZ SA BER a todos quantos o presente
edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, extraído
dos autos de Ação Penal Pública sob nº 14/98, em que figura como réu
ARVELINO JULIO HONÓRIO, bras., cas., lavrador, filho de Eudócio
Honório e Cecília Ribeiro Honório, nat., de Manoel Ribas - Pr., nasc., 03/04/64.,
atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 121
parag., 2º inciso II (motivo fútil) e IV (surpresa) c.c. 29 do Código Penal,
CITAÇÃO do réu acima, Para que compareça perante este Juízo no dia 07 de
agosto de 1998 às 08:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos
especialmente ao réu o MM. Juiz mandou que expedisse o presente edital, que
será publicado no diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e
passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte dias
do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e
oito. Eu (Fabio Marcel Becher) Escrivão que digitei.

5878

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA-ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

MILTON CARLOS CENOVICZ, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara de
Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa-Estado do Paraná.

Pelo presente edital, fica o Sr. JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA,
brasileiro, separado judicialmente, motorista profissional,
atualmente em lugar incerto; CITADO(A) para, querendo, no prazo
de 15 dias contestar o pedido de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM
DIVÓRCIO LITIGIOSO, sob nº 611/97, em que é requerente ZULMIRA
GELBER, sob pena de não o fazendo se considerarem como aceitos
e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo conforme
r. despacho de fls. 12, de lavra do Dr. Milton Carlos Cenovicz,
Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa,
27 de abril de 1998. Eu Mariestela Algauer
Neves, Escrivã designada, que digitei e subscrevi.

5781

MILTON CARLOS CENOVICZ
Juiz de Direito

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, MM,
Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu, tendo em vista a autorização do
Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso
para Provimento de Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de
trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontram-se abertas as inscrições para
provimento do cargo de Oficial de Justiça C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça
da Comarca de Quedas do Iguaçu. O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito
Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de
informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de
identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização
do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

- certidão do Registro Civil;
- certidão comprobatória de capacidade política,
fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- certidão de reservista ou documento equivalente que
comprove estar quite com o serviço militar;
- laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado,
do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por Junta composta de
três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador
de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública.
- certidão dos cartórios criminais das comarcas onde
tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade;
- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria
Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos
abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de
dezoito (18) anos, os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não
forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau,
inclusive, do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos
titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos
direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição,
o endereço para informações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o
interessado providenciará o depósito inicial das custas, nos termos do inciso V, do
artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Quedas do
Iguaçu, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1998.

R\$ 159,00

5871

Décio Luiz Monteiro do Rosário
Juiz de Direito

COMARCA DE REBOUÇAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE INTERDIÇÃO = (ART. 1.184 C.P.C.) JUST. GRATUITA.

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB Nº 000168/97

REQUERENTE: EDINA SIQUEIRA LIMA FABRO

REQUERIDO: MARY THELMA FABRO

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA
REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER
PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II
DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ART. 454, PAR. 1º, DO
MESMO "CODEX", NOMEIO-LHE CURADOR A REQUERENTE. EM
OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CPC E NO ART. 12,
III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO
CIVIL COMPETENTE E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL, 3 VEZES,
COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUSTAS PELO REQUERENTE, OBSERVADA
A LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
REBOUÇAS, 30 DE ABRIL DE 1998. (A) FERNANDO EUGENIO MARTINS
DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO.

LIMITES: ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, O INTERDITANDO, DE EXERCER
ATIVIDADES DA VIDA CIVIL, PESSOALMENTE.

CURADOR: EDINA SIQUEIRA LIMA FABRO

ENCERRAMENTO: E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E
NAO SEJAM ARGUIDAS IGNORANCIAS, FUTURAMENTE, EXPEDIU-SE
O PRESENTE, QUE SERA AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA DA LEI.
REBOUÇAS/PR, 14 DE MAIO DE 1.998. EU JEFFERSON LUIZ ANDRADE, ESCRIVAO QUE O DIGITEI E SUBSCREVO.

5779

FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

3 15125